



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 19 de outubro de 2021  
(OR. en)

12690/21

---

---

**Dossiê interinstitucional:**  
**2021/0307 (NLE)**

---

---

**ACP 90**  
**FIN 763**  
**PTOM 24**

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este Fundo, a título da terceira parcela de 2021

---

## **DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este Fundo, a título da terceira parcela de 2021**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

---

<sup>1</sup> JO L 210 de 6.8.2013, p. 1

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 19.º a 22.º do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão apresenta, até 10 de outubro de 2021, uma proposta em que indica o montante da terceira parcela da contribuição para 2021.
- (2) Ao abrigo do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) comunica à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do Regulamento (UE) 2018/1877, para a Comissão e para o BEI.

- (4) O artigo 152.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica<sup>1</sup> («Acordo de Saída») prevê que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») continua a ser parte no FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores não encerrados. No entanto, nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, a quota-parte do Reino Unido nos fundos anulados de projetos no âmbito do 11.º FED, caso esses fundos tenham sido anulados após 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito de FED anteriores, não deve ser reutilizada.
- (5) A Decisão (UE) 2020/1708<sup>2</sup> do Conselho fixa o montante anual das contribuições a pagar pelas partes no FED para 2021 em 3 700 000 000 EUR, no que respeita à Comissão, e em 300 000 000 EUR, no que respeita ao BEI.
- (6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas previstas na presente decisão, esta última deve entrar em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2020/1708 do Conselho, de 13 de novembro de 2020, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2022, o montante anual para 2021, a primeira parcela para 2021 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2023 e 2024 (JO L 385 de 17.11.2020, p. 13).

*Artigo 1.º*

As partes do Fundo Europeu de Desenvolvimento pagam as contribuições individuais para o FED à Comissão Europeia e ao Banco Europeu de Investimento, a título da terceira parcela para 2021, em conformidade com o anexo.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

**ANEXO**

| ESTADOS-MEMBROS<br>E REINO UNIDO | Chave de<br>repartição<br>do 11.º<br>FED em % | 3.ª parcela de 2021 (EUR) |                      | Total          |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------|
|                                  |                                               | BEI<br>11.º FED           | Comissão<br>11.º FED |                |
| BÉLGICA                          | 3,24927                                       | 3 249 270,00              | 29 243 430,00        | 32 492 700,00  |
| BULGÁRIA                         | 0,21853                                       | 218 530,00                | 1 966 770,00         | 2 185 300,00   |
| CHÉQUIA                          | 0,79745                                       | 797 450,00                | 7 177 050,00         | 7 974 500,00   |
| DINAMARCA                        | 1,98045                                       | 1 980 450,00              | 17 824 050,00        | 19 804 500,00  |
| ALEMANHA                         | 20,57980                                      | 20 579 800,00             | 185 218 200,00       | 205 798 000,00 |
| ESTÓNIA                          | 0,08635                                       | 86 350,00                 | 777 150,00           | 863 500,00     |
| IRLANDA                          | 0,94006                                       | 940 060,00                | 8 460 540,00         | 9 400 600,00   |
| GRÉCIA                           | 1,50735                                       | 1 507 350,00              | 13 566 150,00        | 15 073 500,00  |
| ESPAÑA                           | 7,93248                                       | 7 932 480,00              | 71 392 320,00        | 79 324 800,00  |
| FRANÇA                           | 17,81269                                      | 17 812 690,00             | 160 314 210,00       | 178 126 900,00 |
| CROÁCIA                          | 0,22518                                       | 225 180,00                | 2 026 620,00         | 2 251 800,00   |
| ITÁLIA                           | 12,53009                                      | 12 530 090,00             | 112 770 810,00       | 125 300 900,00 |
| CHIPRE                           | 0,11162                                       | 111 620,00                | 1 004 580,00         | 1 116 200,00   |
| LETÓNIA                          | 0,11612                                       | 116 120,00                | 1 045 080,00         | 1 161 200,00   |

| ESTADOS-MEMBROS<br>E REINO UNIDO  | Chave de<br>repartição<br>do 11.º<br>FED em % | 3.ª parcela de 2021 (EUR) |                      | Total            |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|----------------------|------------------|
|                                   |                                               | BEI<br>11.º FED           | Comissão<br>11.º FED |                  |
| LITUÂNIA                          | 0,18077                                       | 180 770,00                | 1 626 930,00         | 1 807 700,00     |
| LUXEMBURGO                        | 0,25509                                       | 255 090,00                | 2 295 810,00         | 2 550 900,00     |
| HUNGRIA                           | 0,61456                                       | 614 560,00                | 5 531 040,00         | 6 145 600,00     |
| MALTA                             | 0,03801                                       | 38 010,00                 | 342 090,00           | 380 100,00       |
| PAÍSES BAIXOS                     | 4,77678                                       | 4 776 780,00              | 42 991 020,00        | 47 767 800,00    |
| ÁUSTRIA                           | 2,39757                                       | 2 397 570,00              | 21 578 130,00        | 23 975 700,00    |
| POLÓNIA                           | 2,00734                                       | 2 007 340,00              | 18 066 060,00        | 20 073 400,00    |
| PORTUGAL                          | 1,19679                                       | 1 196 790,00              | 10 771 110,00        | 11 967 900,00    |
| ROMÉLIA                           | 0,71815                                       | 718 150,00                | 6 463 350,00         | 7 181 500,00     |
| ESLOVÉNIA                         | 0,22452                                       | 224 520,00                | 2 020 680,00         | 2 245 200,00     |
| ESLOVÁQUIA                        | 0,37616                                       | 376 160,00                | 3 385 440,00         | 3 761 600,00     |
| FINLÂNDIA                         | 1,50909                                       | 1 509 090,00              | 13 581 810,00        | 15 090 900,00    |
| SUÉCIA                            | 2,93911                                       | 2 939 110,00              | 26 451 990,00        | 29 391 100,00    |
| REINO UNIDO                       | 14,67862                                      | 14 678 620,00             | 132 107 580,00       | 146 786 200,00   |
| TOTAL EU-27 AND<br>UNITED KINGDOM | 100,00                                        | 100 000 000,00            | 900 000 000,00       | 1 000 000 000,00 |

---